

Jornal Oficial



Estância Turística de Brotas

Edição nº 615

Brotas, 25 de março de 2021

Órgão de publicação dos Atos Oficiais do Município - Lei Municipal nº 2.115/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 2304/2021

Pregão Eletrônico nº: 13/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Contratada: LUCAS C. DA SILVA SANTOS - ME

Objeto: Fornecimento e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado nas dependências do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

Vigência: 06 (seis) meses – 22/03/2021 a 22/09/2021

Valor: R\$-33.026,03-(trinta e três mil, vinte e seis reais e três centavos).

Assinatura: 22 de março de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2021, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2251/2020

Tomada de Preços nº: 07/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Contratada: PEMCEL PROJETOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma do Centro de Educação Infantil Luiz Cassaro, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos serviços.

Aditivo 02/2021 – Acréscimo e Supressão

Valor do Termo Aditivo: Acréscimo: R\$ 23.889,04 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos);

Supressão: R\$ 3.078,64 (três mil, setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Assinatura: 05 de março de 2021.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021, 21/2021, 23/2021 e 18/2021 (RETIFICADO)

Acha-se aberto, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas:

- **Pregão Eletrônico nº 20/2021** - Objeto: Registro de preços para aquisição de recompositor de pista usinado a quente (aplicação a frio), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses. Cadastramento das propostas: a partir do dia 30/03/2021, às 08h00, no site www.bllcompras.org.br. **Abertura das propostas: dia 14/04/2021 às 08h30** (horário de Brasília) no site www.bllcompras.org.br.

- **Pregão Eletrônico nº 21/2021** - Objeto: Registro de Preços para a aquisição de pedrisco e pó de pedra, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses. Cadastramento das propostas: a partir do dia 30/03/2021, às 08h00, no site www.bllcompras.org.br. **Abertura das propostas: dia 14/04/2021 às 13h30** (horário de Brasília) no site www.bllcompras.org.br.

- **Pregão Eletrônico nº 23/2021** - Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais (insumos) para verificação e controle de glicemia, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses. Cadastramento das propostas: a partir do dia 30/03/2021, às 08h00, no site www.bllcompras.org.br. **Abertura das propostas: dia 13/04/2021 às 08h30** (horário de Brasília) no site www.bllcompras.org.br.

- **Pregão Eletrônico nº 18/2021 (RETIFICADO)** - Objeto: Registro de preços para aquisição de testes rápidos e materiais laboratoriais para diagnóstico de Covid 19 destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Brotas-SP, pelo período de 06 (seis) meses. Cadastramento das propostas: a partir do dia 29/03/2021, às 14h00, no site www.bllcompras.org.br. **Abertura das propostas: dia 12/04/2021 às 08h30** (horário de Brasília) no site www.bllcompras.org.br.



Os Editais na íntegra, poderão ser retirados no Setor de Administração de Materiais, sito à Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro, Brotas, SP, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 17:00 horas ou através dos sites: www.brotas.sp.gov.br e www.bll.org.br.

Brotas-SP, 25 de março de 2021 - MARCIA FERNANDES CHECCO - Administradora de Materiais e Licitações

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

Acha-se aberto, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas:

- **Pregão Presencial nº 07/2021** - Objeto: Registro de preços para aquisição de água mineral potável, sem gás, de acordo com a necessidade da Prefeitura pelo período de 06 (seis) meses. **Encerramento: 13/04/2021, às 09:00h.**

O Edital na íntegra, poderá ser retirado no Setor de Administração de Materiais, sito à Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro, Brotas, SP, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.brotas.sp.gov.br.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

- Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento de determinações judiciais, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses.
- Empresa vencedora: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
- Itens: 39,47
- Valor total: R\$ 73.670,28 (setenta e três mil cento e setenta reais e vinte e oito centavos).
- Assinatura: 23/03/2021
- Vigência: 06 (seis) meses – 23/03/2021 a 23/09/2021
- Condições de Pagamento: em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da nota fiscal/fatura.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

- Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento de determinações judiciais, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses.
- Empresa vencedora: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA
- Itens: 10,22,41,65,105,110
- Valor total: R\$ 7.184,94 (sete mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
- Assinatura: 23/03/2021
- Vigência: 06 (seis) meses – 23/03/2021 a 23/09/2021
- Condições de Pagamento: em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da nota fiscal/fatura.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

- Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento de determinações judiciais, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses.
- Empresa vencedora: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
- Itens: 55
- Valor total: R\$ 16.443,00 (dezesesseis mil quatrocentos e quarenta e três reais).
- Assinatura: 23/03/2021
- Vigência: 06 (seis) meses – 23/03/2021 a 23/09/2021
- Condições de Pagamento: em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da nota fiscal/fatura.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial da Estância Turística de Brotas

Lei Municipal nº 2.115 - Decreto nº 2.790 de 02/01/2007

Jornalista Responsável
Neilton Tadeu Esteves
MTB - 40.970/SP

Redação, Edição e Diagramação
Assessoria de Comunicação





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.975/2021 =
De 25 de março de 2021

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS COMPLEMENTARES ÀS PREVISTAS NO DECRETO Nº 4.970, DE 12 DE MARÇO DE 2021, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS À CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO.

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, VI, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

CONSIDERANDO a atual classificação do município da Estância Turística de Brotas no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, do Governador do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.975/2021 =
De 25 de março de 2021
Fls. 02

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública de saúde do Município da Estância Turística de Brotas ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde, e

CONSIDERANDO relatório do atual estado pandêmico deste Município, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto nº 4.970, de 12 de março de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

Art. 2º Fica determinada medida de quarentena no município da Estância Turística de Brotas, das 00:00 horas do dia 26, até as 23:59 do dia 28 de março e das 00:00 horas do dia 02, até as 23:59 do dia 04 de abril do corrente ano, consistente na restrição de atividades desenvolvidas neste Município.

Art. 3º Entende-se, para os fins deste decreto:

I – como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas e previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais; e

II – como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Art. 4º No período de abrangência deste decreto, estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços, inclusive bancários, seus correspondentes e lotéricas, quer para o atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza, exceto segurança.

Parágrafo único. Nas agências bancárias ficam autorizados, exclusivamente, os serviços de autoatendimento

Art. 5º Para que não haja total interrupção de serviços de natureza extremamente essencial, estão permitidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.975/2021 =
De 25 de março de 2021
Fls. 03

I – atividades de fornecimento e entrega de alimentação somente preparada e no sistema de “*delivery*”, nas seguintes condições:

- a)** das 06:00 horas às 08:00 horas – café da manhã;
- b)** das 11:00 horas às 14:00 horas – almoço;
- c)** das 17:00 horas às 20:00 horas – jantar;

II – as atividades de segurança privada;

III – as atividades industriais cuja paralisação acarrete, no período de que trata o art. 2º deste decreto, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementada a máxima redução possível da produção e a máxima redução do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;

IV – estabelecimentos farmacêuticos e hospitais;

V – serviços de saúde, humana e animal, somente em estado de urgência e emergência;

VI – hotéis, pensões, pousadas e outros estabelecimentos de hospedagem, exclusivamente para atendimento de prestadores de serviço;

VII – serviços funerários e de cemitério;

VIII – serviços de justiça de urgência;

IX – fornecimento e tratamento de água, energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, telecomunicações e radiodifusão;

Art. 6º Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo público no período de abrangência deste Decreto.

Art. 7º Ficam suspensos, no período de que trata o art. 2º deste Decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público.

Art. 8º Fica adotado no âmbito deste Município, para fins de cumprimento das disposições deste Decreto, a Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, sujeitando-se o infrator às penalidades do Artigo 112 da norma legal disposta neste Artigo.

Parágrafo único – O valor das multas de que trata o *caput* deste artigo, está definido no anexo I, parte integrante e inseparável do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.975/2021 =
De 25 de março de 2021
Fls. 04

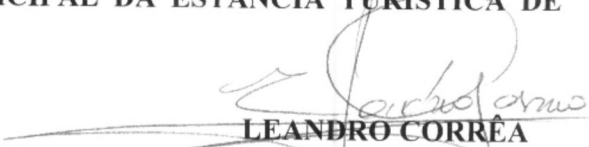
Art. 9º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 10. O Gabinete de Combate ao Coronavírus, instituído por força de Decreto Municipal, será o responsável por dirimir questões oriundas destas medidas, que emitirá parecer técnico.

Art. 11. Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 1,5m (um metro e meio).

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 25 de março de 2021.


LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.


ERICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.975/2021 =
De 25 de março de 2021
Fls. 05

ANEXO I – INFRAÇÕES E PENALIDADES

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Valores das Multas em Ufesp's	
	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Item 1 - Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	50 UFESPS	-
Item 2 - Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	50 UFESPS	-
Item 3 - Permitir consumo de alimentos no local.	50 UFESPS	-
Item 4 - Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	25 UFESPS	-
Item 5 - Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente.	50 UFESPS	-
Item 6 - Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.	25 UFESPS	-
Item 7 - Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.	-	100 UFESPS
Item 8 - Manter clientes em sala de espera.	50 UFESPS	-
Item 9 - Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.	-	100 UFESPS
Item 10 - Realizar festas ou eventos clandestinos, suscetíveis à aglomeração de pessoas.	-	200 UFESPS
Item 11 - Realizar atividades esportivas de contato direto entre os participantes.	-	100 UFESPS
Item 12 - Realizar qualquer tipo de atendimento, quando proibidos por este Decreto.	-	100 UFESPS
Item 13 - Realizar qualquer tipo de atendimento em desacordo com os horários estabelecidos.	-	100 UFESPS
Item 14 - Desobedecer qualquer ordem ou determinação do agente de fiscalização.	-	200 UFESPS
Item 15 - Impedir a entrada dos agentes de fiscalização ou promover qualquer tipo de embaraço.	-	200 UFESPS
Item 15 - Descumprir qualquer outra medida prevista neste Decreto ou no Plano SP.	50 UFESPS	-
Item 16 - Quando se tratar de reincidência, as multas acima, serão aplicadas em dobro.		
Item 17 - Reiteradas reincidências, poderão acarretar interdição do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.		